

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Radat de Alterações na legislação do edital

**Atualizado conforme o novo edital de
19/10/2026**Alterações publicadas desde o edital de 01/08/2025 · texto
oficial vigente**14**

artigos alterados

36

dispositivos com mudança

8

leis com novidade

LEIS COM NOVIDADE

- Código de Processo Penal
- Constituição Federal
- Estatuto dos Funcionários Públicos de SP
- Normas da Corregedoria Geral da Justiça
- Código de Processo Civil
- Estatuto da Pessoa com Deficiência
- Plano de Cargos do TJSP
- Regimento Interno do TJSP

TJSP
2026

Por que estudar este material?

A banca gosta de cobrar o que mudou na lei. Aqui estão, reunidos, todos os artigos do edital que sofreram alteração depois do edital de 01/08/2025, com o texto que está valendo hoje. Leia cada um com atenção e marque o que já revisou.

Índice

Código de Processo Penal	1 art.
Código de Processo Civil	1 art.
Constituição Federal	3 art.
Estatuto da Pessoa com Deficiência	1 art.
Estatuto dos Funcionários Públicos de SP (Lei 10.261/68)	1 art.
Plano de Cargos do TJSP (LC 1.111/2010)	1 art.
Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Tomo I)	2 art.
Regimento Interno do TJSP	4 art.
Leis do edital sem alteração no período	

Resoluções, Regimento Interno e Normas da Corregedoria

Além das leis, conferimos também as normas internas cobradas no edital, artigo por artigo, na versão oficial atual:

! Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Tomo I)

2 artigos com alteração · [ver detalhes](#)

! Regimento Interno do TJSP

4 artigos com alteração · [ver detalhes](#)

✓ Resolução TJSP nº 850/2021 (teletrabalho)

nenhuma alteração nos artigos do edital desde o edital de 01/08/2025

✓ Resolução TJSP nº 963/2025 (eproc)

nenhuma alteração nos artigos do edital desde o edital de 01/08/2025

NOVO

dispositivo incluído

NOVA REDAÇÃO

texto alterado

REVOGADO

deixou de valer

Código de Processo Penal

Art. 584

§ 4º **NOVO**

Lei nº 15.358 · 24/03/2026

§ 4º No caso previsto no inciso V do caput do art. 581, sem prejuízo do disposto no art. 589 deste Código, a qualquer tempo, até o julgamento, o recorrente poderá pedir ao Tribunal ad quem concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso interposto, demonstrando a relevância dos motivos, a plausibilidade do direito alegado e a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, durante a tramitação.

Código de Processo Civil

Art. 998

Parágrafo único **NOVA REDAÇÃO**

Lei nº 15.484 · 04/08/2026

Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral ou cuja relevância da questão de direito federal infraconstitucional já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

Constituição Federal

Art. 7º

inciso XIII **NOVA REDAÇÃO**

Emenda Constitucional nº 141 · 16/10/2026

XIII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

§ 1º **NOVA REDAÇÃO**

Emenda Constitucional nº 141 · 16/10/2026

§ 1º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

§ 2º **NOVO**

Emenda Constitucional nº 141 · 16/10/2026

§ 2º Excepcionalmente, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão, inclusive para os trabalhadores sujeitos a regimes diferenciados de trabalho estabelecidos em lei ou norma regulamentadora, estabelecer regime compensatório que assegure, na média, 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos 1 (um) dos dias dentro do período máximo de 1 (uma) semana de trabalho.

§ 3º **NOVO**

Emenda Constitucional nº 141 · 16/10/2026

§ 3º Lei poderá dispor sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados, respeitados os limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV do caput deste artigo.

Art. 37**alínea b)** **NOVA REDAÇÃO**

Emenda Constitucional nº 138 · 19/12/2025

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

Art. 40**§ 4º** **NOVA REDAÇÃO**

Emenda Constitucional nº 140 · 16/10/2026

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º e 5º-A deste artigo.

§ 5º-A **NOVO**

Emenda Constitucional nº 140 · 16/10/2026

§ 5º-A. O requisito de idade a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias que comprovem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetivo exercício na respectiva atividade profissional.

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 3º

inciso XV **NOVO**

Lei nº 15.249 · 03/11/2025

XV – pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

Estatuto dos Funcionários Públicos de SP (Lei 10.261/68)

Artigo 78

Inciso XVI **NOVA REDAÇÃO**

Lei nº 18.473 · 03/06/2026

XVI - licença-paternidade;

Inciso XVIII **NOVO**

Lei nº 18.473 · 03/06/2026

XVIII - licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção de que trata a Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984.

Plano de Cargos do TJSP (LC 1.111/2010)

Artigo 37-B

Inciso I **NOVA REDAÇÃO**

Lei Complementar nº 1.441 · 05/05/2026

I - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Doutor;

Inciso II **NOVA REDAÇÃO**

Lei Complementar nº 1.441 · 05/05/2026

II - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre;

Inciso III **NOVA REDAÇÃO**

Lei Complementar nº 1.441 · 05/05/2026

III - 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialização; e

IV - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Tomo I)

Art. 138

Art. 138 **NOVA REDAÇÃO**

Provimento CG nº 46/2025 · 15/12/2025

Art. 138. Nos processos que tramitam sob segredo de justiça, é vedada a menção ao nome completo das partes, devendo constar das decisões judiciais, das sentenças – relatório, fundamentação e/ou parte dispositiva – e das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) apenas as respectivas iniciais.

Art. 1.257-A

Art. 1.257-A **NOVA REDAÇÃO**

Provimento CG nº 4/2026 · 24/03/2026

Art. 1.257-A. A triagem de petições juntadas nos processos eletrônicos, com a consequente remessa do feito à conclusão ou ao cumprimento, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo no sistema, independentemente da nomenclatura da respectiva fila (SAJ) ou localizador (eproc) utilizados para alocação de feitos após o peticionamento eletrônico intermediário.

§ 1º **NOVA REDAÇÃO**

Provimento CG nº 4/2026 · 24/03/2026

§ 1º - Na hipótese de a petição juntada conter pedido de tutela de urgência ou versar sobre medida protetiva de urgência, os autos deverão ser submetidos à conclusão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º **NOVA REDAÇÃO**

Provimento CG nº 4/2026 · 24/03/2026

§ 2º - O servidor deverá zelar para realizar a análise das petições juntadas no menor prazo possível, observados os limites máximos estabelecidos neste artigo.

Regimento Interno do TJSP

Art. 13

álínea h do inciso II **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 592/2025 · 20/08/2025

h) apreciar lista de promoção e pedido de remoção ou permuta, inclusive os pedidos de permuta entre magistrados de diferentes Tribunais de Justiça estaduais, ouvido o Conselho Superior da Magistratura;

Art. 29-A

§ 1º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 595/2026 · 29/04/2026

§ 1º O(a) Ouvidor(a) Substituto(a) atuará em casos de ausência, impedimento ou suspeição do titular, aplicando-se nas substituições, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça. A critério do(a) Ouvidor(a), o(a) seu(sua) substituto(a) poderá auxiliá-lo(a) nas atividades da Ouvidoria.

§ 4º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 595/2026 · 29/04/2026

§ 4º A chapa eleitoral deverá ser composta por dois Desembargadores, sendo eleita a chapa de Ouvidor(a) e Ouvidor(a) Substituto(a) que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate a antiguidade no cargo de Desembargador do(a) candidato(a) a Ouvidor(a), e, persistindo o empate, a antiguidade no cargo de Desembargador do(a) candidato(a) a Ouvidor(a) Substituto(a).

Art. 29-F

Art. 29-F **NOVO**

Assento Regimental nº 595/2026 · 29/04/2026

Art. 29-F. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a Ouvidoria da Mulher, instituída no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo pela Portaria nº 10.567/2025, serão dirigidos pelo(a) Ouvidor(a), podendo ser auxiliado(a) pelo(a) Ouvidor(a) Substituto(a), nos termos do § 1º do art. 29-A.

Art. 74

caput **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

Art. 74. O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do magistrado e será conduzido pela Corregedoria Geral da Justiça, com a colaboração da Escola Paulista da Magistratura e dos Magistrados Preceptores, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 654/2025 e da regulamentação interna.

§ 1º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 1º O procedimento de vitaliciamento deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término dos dois anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 2º Caso o julgamento não seja concluído no prazo do § 1º, a Corregedoria Geral da Justiça informará à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando novo prazo para conclusão, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 3º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 3º Após a conclusão do procedimento, a Corregedoria Geral da Justiça providenciará o envio de cópia do processo finalizado à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 4º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 4º Em qualquer hipótese, a decisão terá efeitos retroativos à data em que o magistrado houver completado os dois anos de exercício.

§ 5º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 5º Ao final da instrução, a Corregedoria Geral da Justiça elaborará parecer conclusivo sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual, a adequação ao cargo e o atendimento dos critérios de avaliação previstos na regulamentação interna, submetendo o processo ao Conselho Superior da Magistratura.

§ 6º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 6º O Conselho Superior da Magistratura apreciará o parecer da Corregedoria Geral da Justiça e apresentará o processo ao Órgão Especial, com manifestação fundamentada sobre a confirmação ou não da vitaliciedade.

§ 7º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 7º Se o parecer for contrário à confirmação da vitaliciedade, será assegurado ao magistrado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e produção de provas, antes da deliberação final pelo Órgão Especial.

§ 8º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 8º O Órgão Especial deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade ou a perda do cargo em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 9º O afastamento do magistrado por período superior a 90 (noventa) dias durante o vitaliciamento, ainda que de forma não contínua, implicará a prorrogação do processo por igual período, excetuadas as licenças maternidade, paternidade e adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício.

§ 10 **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 10. A licença para tratamento de saúde não ensejará prorrogação, desde que a condição médica não prejudique o exercício substancial da jurisdição.

§ 11 **NOVA REDAÇÃO**

Assento Regimental nº 593/2026 · 01/04/2026

§ 11. Para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias e inferiores a 90 (noventa) dias, a Corregedoria Geral da Justiça poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

Leis do edital sem alteração no período

- ✓ Código Penal
- ✓ Lei 9.099/95
- ✓ Lei 12.153/09
- ✓ Lei 8.429/92 (Improbidade)
- ✓ Resolução TJSP nº 850/2021 (teletrabalho)
- ✓ Resolução TJSP nº 963/2025 (eproc)

Fontes conferidas

Leis federais: texto compilado do Planalto. Leis estaduais: texto compilado da Alesp. Normas da Corregedoria: Tomo I atualizado até 16/10/2026 (site do TJSP), com as datas dos provimentos no sistema de legislação do TJSP. Regimento Interno e Resoluções do TJSP: sistema de legislação do TJSP (Assentos Regimentais e textos compilados). Resolução CNJ nº 354/2020: site de atos do CNJ.